

PERSPECTIVAS DE MULHERES EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL SOBRE O DIREITO À SAÚDE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA MÚSICA IRMÃ DE CELA

**ANA JÚLIA BAEZ GALLO¹; ISADORA FEIRA CHAGAS DA SILVA² ; YASMIN
DUTRA VAZ³; LILIAN MOREIRA BRUNO⁴; BRUNO ROTTA ALMEIDA⁵**

¹*Universidade Federal de Pelotas – anabaezgallo@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – ifchagass@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – yasmindvaz@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas – lilian.dalva.moreirabruno@gmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa faz parte do projeto "Arte, iniciação à pesquisa e direito social à saúde: conexões entre graduação e pós-graduação na disciplina de Introdução ao Direito", organizado pelo grupo de ensino, extensão e pesquisa "Inventar: arte e construção do conhecimento jurídico" (CNPq), da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPel. O objetivo da pesquisa é evidenciar a problemática acerca do direito à saúde das mulheres privadas de liberdade no Brasil, visto que o acesso à saúde está previsto constitucionalmente, como direito de todos os cidadãos, sendo dever do Estado garantí-lo.

Para tanto, será feita uma contextualização do sistema prisional feminino e da sua garantia do direito à saúde na atualidade com foco no âmbito do Rio Grande do Sul, relacionando-o com a música "Irmã de Cela" do grupo "Visão de Rua". Em seguida, serão expostas as Políticas Públicas de saúde existentes no sistema carcerário feminino e posteriormente serão analisados os resultados das entrevistas qualitativas realizadas com mulheres egressas, a fim de compreender, ampliar e difundir suas perspectivas acerca das condições de saúde enfrentadas no cárcere.

Tendo em vista que o crescimento da população presa é majoritariamente feminino (CASTILHOS; SILVA, 2017), é necessário entender as particularidades das mulheres presas para melhor atendê-las e, através da conscientização, aprimorar as políticas públicas específicas de forma que estas cumpram efetivamente com seus objetivos (SUSEPE, 2023).

Desta forma, percebe-se na música "Irmã de Cela", uma composição de Dina Di, vocalista do grupo musical Visão de Rua, o relato de Dina arranjado sob a narrativa de um eu lírico que, em cárcere, desabafa sobre a sua realidade nociva (VISÃO DE RUA, 1997). Consoante à importância dada à narrativa de Dina Di, uma mulher que esteve relacionada à vivência do sistema carcerário, percebe-se a relevância de dar visibilidade para as histórias das mulheres egressas dos presídios gaúchos, que por vezes são marginalizadas.

2. METODOLOGIA

O presente estudo utilizará uma abordagem dedutiva, partindo de uma contextualização geral sobre o sistema prisional feminino, as Políticas Sociais específicas desse tema e o acesso ao direito à saúde neste contexto. Logo, será utilizada a técnica da revisão bibliográfica por meio de referenciais teóricos. Em

seguida, serão realizadas entrevistas qualitativas (MARTINS, 2004) com mulheres egressas do sistema prisional gaúcho, contadas por meio da Frente dos Coletivos Carcerários do Rio Grande do Sul, através de entrevistas semi-estruturadas com uso de questionários online e análise de conteúdo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A garantia do direito à saúde a todos os cidadãos brasileiros é prevista na Constituição Federal de 1988 como uma responsabilidade do Estado (BRASIL, 1988). Ademais, quando esse direito não é garantido pelo Estado, pode resultar em riscos à integridade física e de contaminação por doenças infectocontagiosas (MARTINS et al., 2014).

Logo, a proteção desse direito deve abranger a todos os cidadãos igualmente, sem que haja qualquer tipo de discriminação (EL-JAICK, 2011). Em suma, entende-se que a privação de liberdade não é sinônimo de privação do direito social à saúde.

No contexto do sistema prisional brasileiro, a superlotação das celas, a precariedade e a insalubridade das prisões criam um ambiente propício para a proliferação de epidemias e o contágio de doenças (ASSIS, 2007). Desta forma, com a finalidade de garantia do direito à saúde, tem-se o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) (BRASIL, 2004, 2014).

Destarte, a canção Irmã de Cela, um desabafo de Dina Di, descreve em diversos trechos de forma explícita situações de uso de drogas, violência, desobediência e sentimento de abandono e solidão. É percebido na composição de Dina Di, que a figura da Irmã da Cela seria uma forma de reduzir esses impactos, principalmente no que diz respeito à lacuna de amparo emocional e psicológico (VISÃO DE RUA, 1997).

A partir da análise qualitativa de quatro respostas ao questionário realizado, foi possível melhor entender a efetividade das Políticas Sociais. É válido ressaltar que, apesar da amostra ser reduzida, acredita-se que as narrativas das entrevistadas podem contribuir para uma melhor compreensão da realidade enfrentada pelas mulheres apenadas (MARTINS, 2004).

Acerca da presença de doença crônica prévia ao encarceramento, uma das entrevistadas relatou que tinha hepatite, mas que não recebeu o devido atendimento ou medicamentos em relação à sua doença. Isso evidencia uma falha na execução da PNAISP, uma vez que ao se tratar especificamente das hepatites como um todo, o SUS deve garantir o tratamento completo àqueles que necessitam do tratamento (DANDARA, 2022).

Outrossim, nenhuma das entrevistadas relatou ter recebido preservativos, que são a principal forma de prevenção contra a contração de IST, e que, segundo o PNSSP, deveriam ser distribuídas no ambiente carcerário.

Sobre a percepção em relação ao tratamento de saúde disponibilizado, duas respostas foram obtidas. Uma delas foi apenas “Péssimo”, enquanto outra relatou que deveria melhorar pois o atendimento médico só é fornecido em casos extremos.

Acerca de possíveis melhorias em relação ao acesso à saúde no sistema prisional feminino, uma das respostas foi “Tudo”, enquanto outra relatou que necessitam de melhorias no atendimento e na higienização das detentas pois “não

são bichos". Nota-se que o tratamento desumanizado contraria o princípio da humanização previsto pela PNAISP (Brasil, 2014).

Ainda, ao final do formulário, uma apenada deixou um comentário defendendo que o ambiente carcerário deveria melhorar. A egressa em questão relatou nunca ter sido discriminada dentro do presídio, fato que ela atribui à sua introversão, mas expôs que existe diferença no tratamento dos oficiais para com as detentas.

[...] Como posso dizer meio que tinham preconceito com alguns apenados, muita coisa acontece e grande maioria imagina outra coisa, alguns são privilegiados outros nem tanto, [...]" (Entrevistada 2)

Este tratamento diferenciado dado a elas vai de encontro com a LEP, que determina a igualdade de tratamento (BRASIL, 1984). Ainda é possível conectar a questão abordada pela egressa à tese de Foucault sobre a docilização dos corpos, pois a expressão da penalização pelo mau comportamento demonstra um mecanismo de punição quando a minoria demonstra não sujeitar-se à normalização (FOUCAULT, 2014 [1975]).

Essa mesma entrevistada também relata que:

[...] a saúde é bem precária na prisão, mais sempre que eu precisei ir ao médico ou precisei consultar fora do presídio sempre fui bem atendida, tanto pelos médicos como pelos agentes!" (Entrevistada 2).

Em suma, estes relatos evidenciam uma ineficácia do princípio da prevenção previsto pelo PNAISP, pois entende-se que o acesso à saúde só é efetivado para as apenadas quando estas estão extremamente necessitadas de tratamento (BRASIL, 2014).

4. CONCLUSÕES

Concomitante às respostas da pesquisa empírica, pode-se notar uma confirmação parcial daquilo que fora trazido durante o corpo do artigo como possibilidade: o descaso do Estado para com as mulheres encarceradas. O impactante relato de uma das entrevistadas, inclusive, sugere que as mulheres em situação de cárcere são vistas como "bichos", tendo sua saúde negligenciada e direitos negados, reflexo da desumanização enfrentada pelas encarceradas.

Desta forma, percebido que o direito à saúde não possui plena efetividade no cárcere feminino, devido à negligência que o Estado e a sociedade têm com a população encarcerada. Ademais, nota-se uma ineficácia das políticas públicas existentes, especialmente em relação à discriminação, tratamento de doenças crônicas, prevenção de doenças e tratamento humanizado.

Por fim, ao refletir sobre os elementos da música "Irmã de Cela" em conjunto com as entrevistas qualitativas realizadas com egressas, estabelecemos uma conexão significativa entre a arte e a realidade, fortalecendo o papel da obra na promoção do enfrentamento aos desafios sistêmicos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Rafael Damasceno de. As Prisões e o Direito Penitenciário no Brasil. **Direitonet**, 2007. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/As-prisoes-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil>. Acesso em: 23 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 30 mai. 2023.

BRASIL. **Lei de Execução Penal – Lei 7.210**, de 11 de julho de 1984. Brasília, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 30 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial. Nº 1, de 2 de janeiro de 2014.** Brasília, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 30 mai. 2023

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf. Acesso em: 30 mai. 2023.

CASTILHOS, Adriane de; SILVA, Eveline Franco da. **Atenção à saúde das mulheres em uma unidade prisional:** perspectiva de mulheres privadas de liberdade. Caxias do Sul: Biblioteca Lascasas, 2017; V13. Disponível em: <http://www.index-f.com/lascasas/documentos/e11239.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2023.

DANDARA, Luana. **Hepatites virais: testagem, diagnóstico e tratamento.** Portal Fiocruz, 2022. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/hepatites-virais-testagem-diagnostico-e-tratamento#:~:text=O%20Sistema%20%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde,vacinas%20contra%20a%20hepatite%20A>. Acesso em: 24 nov. 2023

EL-JAICK, Juliana Grillo. **A saúde como direito de todos.** [Rio de Janeiro]. Judicialização da Saúde, Parte I: Saúde Suplementar no Direito Brasileiro. 2011. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/6/judicializacaodasaude_170.pdf. Acesso em: 02 ago. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão.** 42 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014 [1975].

MARTINS, Élida et al. **O contraditório direito à saúde de pessoas em privação de liberdade:** o caso de uma unidade prisional de Minas Gerais. São Paulo: *Saúde E Sociedade*, 23(4), 1222–1234, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/5jBqX7SV63J9ZCk7jqvzj5f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 ago. 2023.

MARTINS, Heloisa. **Metodologia qualitativa de pesquisa.** São Paulo: Educação E Pesquisa, 30(2), 289–300. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022004000200007>. Acesso em: 28 jun. 2023

SANTOS, Márcia Vieira Dos. et al. Saúde mental de mulheres encarceradas em um presídio do estado do Rio de Janeiro. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 26, n. 2, p. e5980015, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-07072017005980015>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SUSEPE - Superintendência dos Serviços Penitenciários. **Maioria das mulheres privadas de liberdade no Rio Grande do Sul é mãe e não possui ensino médio completo.** Rio Grande do Sul, 10 mai. 2023. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_conteudo=7506&cod_menu=4. Acesso em 07 ago. 2013.

VISÃO DE RUA, Irmã de Cela. Compositora: Dina Di. Intérprete: Grupo Visão de Rua. 1997. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=VHywyMvE05s>. Acesso em: 30 mai. 2023